



CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE VEREADORA TEREZA VIZZONI MEZADRI

PROJETO DE LEI Nº ___, 07 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DAS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE COM A UTILIZAÇÃO DO CONTRACEPTIVO REVERSÍVEL DE LONGA DURAÇÃO DE ETONOGESTREL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições legais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As mulheres em situação de vulnerabilidade, atendidas na Rede Pública de Saúde, por meio de instituições diretas ou conveniadas a qualquer título, terão direito a receber gratuitamente, implantes contraceptivos reversíveis de longa duração de etonogestrel.

Parágrafo único – Para efeitos dessa Lei consideram-se mulheres em situação de vulnerabilidade:

- I – Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos, com gestação anterior;
- II – Adolescentes com idade inferior a 17 (dezessete) anos com baixa adesão aos serviços da saúde;
- III – Dependentes químicas;
- IV – Moradoras de rua;
- V – Multíparas, que tiveram três ou mais partos prévios;
- VI – Puérperas de alto risco ou comorbidades;
- VII – Portadoras de doenças que contra indiquem a amamentação;





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VIII – com distúrbios de saúde mental ou rebaixamento no nível de entendimento, com laudo de avaliação psicológica comprovada;

IX – Que não se adaptaram a todos os outros métodos oferecidos nas Unidades de Saúde do Município;

X – Que se encontrem nas categorias 2,3 e 4 dos critérios de Elegibilidade da OMS de 2009, para outros métodos contraceptivos;

XI – Que apresentem dismenorreia, não resolvida com outros métodos ou tratamentos.

XII – Portadoras do vírus HIV;

XIII – Profissionais do sexo.

Art. 2º. O Sistema de Saúde, designará profissional de saúde para o atendimento que será responsável por informar à mulher, a respeito dos riscos e do tratamento necessário.

& 1º - Esta Lei não obriga o uso do contraceptivo citado no artigo 1º, ficando de livre escolha da mulher em atendimento.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias (noventa) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Urias Simões dos Santos, 07 de agosto de 2025.

TEREZA VIZZONI MEZADRI
Vereadora





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA TEREZA VIZZONI MEZADRI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de Lei visa a situação das mulheres de vulnerabilidade que necessita ter acesso a todos os meios contraceptivos aprovados pelo Sistema Único de Saúde Brasileiro.

O presente projeto de lei busca alcançar essa medida protetiva para as mulheres. O método ora precoce, permite que a usuária possa responsabilizar-se por um planejamento familiar com a utilização deste contraceptivo de longa duração, evitando as possíveis falhas que possam ter ocorrido com outros métodos.

Com o implante, em qualquer relação sexual, a mulher evita uma gravidez indesejada, e considerando ainda a boa aceitação do mesmo por adolescentes maior, inclusive que a retirada do DIU, seu baixo índice de efeitos secundários, as altas taxas de descontinuidade observadas nas mulheres que fazem uso de anticoncepcionais orais, não predispor seu corpo a doenças inflamatórias pélvicas, oferecer anticoncepção prolongada, porém totalmente reversível.

A falta de cuidados contraceptivos é um dos fatores responsáveis pelo aumento de número de adolescentes grávidas. O mesmo acontece com mulheres usuárias de drogas, com deficiências mentais, moradoras de rua, que são muitas vezes expostas a risco de abuso sexual por parte de pessoas que se aproveitem da redução no nível de entendimento.

Outras mulheres estão sendo impedidas de engravidar por problemas de saúde de natureza variadas como diabetes já com nefropatia, retinopatia, neuropatia, doenças cardíaca valvular complicada, hipertensão arterial grave, doença isquêmica e outras.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esse grupo de mulheres precisa de contraceptivos diferentes eficientes e o implante de longa duração é bastante indicado. Recentemente a OMS – Organização Mundial de Saúde incorporou em sua lista o contraceptivo que utiliza a substância Etonogestrel e o considera um dos métodos mais eficazes dentre todos; os dados demonstram que apenas cinco a cada 10 mil mulheres podem sofrer com a falha do medicamento.

Pelo exposto acima, solicito o apoio dos Nobres Edis desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Anchieta/ES, 07 de agosto de 2025.

TEREZA VIZZONI MEZADRI
Vereadora



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 350030003000380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Tereza Mezadri** em 07/08/2025 13:53

Checksum: **14CEB546C85943766711AB555865688CE1BA004F98F8FC669878E024ABF79A06**



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 350030003000380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.